



**LEI N.º 10.050, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

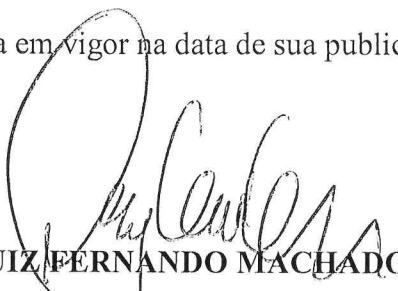
**Art. 1º.** A Lei nº 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta lei implica:*

*I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e*

*II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil